Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.975 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
ADV.(A/S) : RENEE FERNANDO GONCALVES MOITAS

EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REIEITADOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.975 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
ADV.(A/S) : RENEE FERNANDO GONCALVES MOITAS

EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INADMISSÃO DO APELO EXTREMO PELA ORIGEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. CPC, ART. 544, § 4º, I.

- 1. A decisão do Juízo/Tribunal *a quo* que inadmite o recurso extraordinário pode ser atacada por agravo (art. 544 do CPC).
- 2. Nos termos da Súmula 727/STF, este agravo deve ser apreciado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal. Essa diretriz é excepcionada na hipótese em que se obsta a admissão do extraordinário com base em precedente desta Corte formado sob a sistemática da repercussão geral, pois a decisão com essa configuração é passível de impugnação apenas ao próprio órgão que a prolatou.
- 3. Para ser conhecido, o agravo deve impugnar especificamente, de forma individualizada, todos os argumentos por si sós suficientes para manter a inadmissão decretada pela origem.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

ARE 893975 AGR-ED / DF

- 4. Aplicada pelo Relator a solução de não conhecimento prevista no art. 544, § 4º, I, do CPC, o agravo interno correspondente deve indicar com precisão em que parte o agravo outrora interposto promoveu a impugnação específica da decisão da origem.
- 5. Sendo inexitoso em demonstrar o desacerto da decisão que reconheceu a ausência de impugnação específica pelo agravo do art. 544 do CPC, o agravo interno deve ser desprovido.
 - 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

A parte embargante repisa as razões de mérito do agravo regimental. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.975 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. Não prospera a irresignação da parte embargante. De acordo com o estatuído no art. 619 do Código de Processo Penal, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado.

Ora, não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de alegadas omissões do acórdão embargado, traduzem, na verdade, seu inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido. Nesse panorama, inexistente qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado, conforme exige o art. 619 do CPP, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração.

2. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.975

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES ADV.(A/S) : RENEE FERNANDO GONCALVES MOITAS EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: A Turma, por votação unânime, **rejeitou** os embargos de declaração, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária